

3^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI/PI

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N° 24/2025-3^aPJ/MPPI
SIMP 001279-368/2025

Notificante: 3^a Promotoria de Justiça de Piripiri-PI

Notificados:

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Piripiri, Jovenilia Alves de Oliveira Monteiro;

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piripiri, Euler Nogueira Lima Sobrinho.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu órgão de execução atuante junto à 3^a Promotoria de Justiça de Piripiri, com fundamento nos artigos 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993; 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Públíco); e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Públíco promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico;

CONSIDERANDO que é atribuição legal do Ministério Públíco expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8625/93);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Públíco e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 81/2025 - SIMP nº 001279-368/2025 noticia possível irregularidade em obra executada sem a devida placa de identificação, sem indicação de alvará de construção e desprovida de informações relativas à regularidade administrativa, em afronta ao Código de Obras do Município de Piripiri (Lei n.º 569 /2006);

CONSIDERANDO que, segundo o noticiante, a referida obra consiste em s preparatórios para implantação de um posto de combustíveis, tendo



sido anexados vídeos e fotos que demonstram a movimentação de trabalhadores e máquinas no local;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei Ordinária n.º 4/2025, em tramitação na Câmara Municipal de Piripiri, pretende reduzir substancialmente parâmetros para instalação de postos de combustíveis – notadamente a testada mínima (de 25 m para 15 m) e a área mínima (de 900 m² para 700 m²) – medidas que impactam diretamente a segurança, o meio ambiente, o tráfego, o ordenamento urbano e a vizinhança;

CONSIDERANDO que o Jurídico da Câmara Municipal, por meio do Parecer n.º 1/2025, reconheceu vício formal no referido projeto, decorrente da **inexistência de audiência pública prévia e de participação popular**, exigências previstas no Estatuto da Cidade e na Lei Orgânica de Piripiri;

CONSIDERANDO, ainda, que a convocação de audiência pública para o dia 05/12/2025, conforme Ofício Circular n.º 266/2025, indica tentativa do Município de sanar o vício identificado;

CONSIDERANDO que, em consulta à tramitação do Projeto de Lei n.º 4/2025 no site oficial da Câmara de Piripiri, verificou-se **inexistência de pareceres técnicos capazes de demonstrar que a redução da testada e da área mínima não implicará risco relevante aos moradores dos centros urbanos**, especialmente diante da possibilidade de implantação de empreendimento de alto risco em maior proximidade de áreas residenciais, incluindo tanques subterrâneos e grandes escavações, cuja operação e manutenção são reconhecidamente sensíveis e potencialmente perigosas;

CONSIDERANDO que a ausência de estudos técnicos ambientais, urbanísticos, de segurança e mobilidade urbana impossibilita a adequada avaliação dos impactos decorrentes da flexibilização pretendida, **impedindo que a audiência pública convocada cumpra o seu papel deliberativo, informativo e participativo**;

CONSIDERANDO que audiência pública **realizada sem instrução técnica robusta anterior**, sem apresentação de estudos ou pareceres e sem a disponibilização prévia de elementos concretos à população, por meio de ampla divulgação, **configura mera formalidade aparente**, violando a necessária participação popular qualificada;

CONSIDERANDO, ainda, que houve **denúncia de possível relação entre o Projeto de Lei e interesse particular** relacionado à instalação de posto de combustíveis em terreno que se enquadraria nos novos parâmetros pretendidos, situação que reforça a necessidade de resguardar a moralidade e a impensoalidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n.º 4/2025 possui **elevada complexidade técnica e significativa repercussão social**, especialmente porque **denúncias e manifestações de preocupação já vêm sendo encaminhadas por moradores a este órgão ministerial**, temendo que eventual aprovação das alterações propostas desencadeie grave desordem urbana, com potenciais prejuízos coletivos e impactos futuros ativos ao Município de Piripiri;



CONSIDERANDO que a justificativa apresentada no Projeto de Lei fundamenta-se exclusivamente na promoção de maior concorrência empresarial e possível redução de preços, deixando, contudo, de considerar a natureza sensível e altamente técnica das alterações propostas, bem como os riscos inerentes ao funcionamento de empreendimentos de alto risco, o que evidencia ausência de instrução técnica robusta apta a sustentar mudanças tão profundas nos parâmetros vigentes;

CONSIDERANDO que a presente Recomendação não viola o princípio da separação dos poderes, pois tem caráter preventivo e orientador, sendo expedida em razão dos relevantes riscos urbanísticos, ambientais, estruturais e coletivos decorrentes da eventual aprovação de norma sem adequada instrução técnica e participação popular qualificada, buscando-se evitar a tomada de decisões potencialmente irreversíveis que possam comprometer a segurança de edificações, de áreas residenciais e a proteção da coletividade;

RESOLVE RECOMENDAR as seguintes providências:

1. À Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Piripiri, Jovenilia Alves de Oliveira Monteiro:

Que cancele a audiência pública convocada para o dia 05/12/2025, destinada à discussão do Projeto de Lei Ordinária n.º 4/2025, até que sejam previamente elaborados, concluídos e disponibilizados, com antecedência mínima razoável, todos os estudos técnicos ambientais, urbanísticos, de mobilidade urbana, impacto de vizinhança e segurança, bem como relatórios dos órgãos municipais competentes e manifestações técnicas prévias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, do CREA-PI, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí (SEMARH), das agências reguladoras do setor e demais órgãos necessários, garantindo-se a deliberação democrática, informada e qualificada.

2. Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piripiri, Euler Nogueira Lima Sobrinho:

Que suspenda a tramitação do Projeto de Lei Ordinária n.º 4/2025, até que sejam produzidos, anexados e devidamente divulgados os estudos técnicos indispensáveis sobre impactos ambientais, urbanísticos, de mobilidade urbana, impacto de vizinhança, segurança e demais aspectos correlatos, assegurando-se, ao final, a realização de audiência pública válida, participativa e previamente instruída com os referidos estudos e informações.

FIXA-SE, diante da urgência que o caso requer, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da presente, para que Vossas Excelências informem a esta Promotoria de Justiça se acolhem ou não os termos desta Recomendação, a fim de que o Ministério Público possa avaliar as medidas extrajudiciais ou judiciais que o caso comportar.

Ressalta-se que, sem prejuízo dos estudos que deverão ser providenciados pelo Município de Piripiri, este órgão ministerial igualmente oficiará os órgãos técnicos competentes, a fim de obter informações qualificadas acerca da viabilidade técnica, urbanística, ambiental, de segurança e jurídica das alterações pretendidas no

Projeto de Lei Ordinária n.º 4/2025, reforçando a necessidade de que qualquer modificação normativa seja precedida de análise criteriosa e fundamentada.

Registre-se, desde logo, que, na forma em que se encontra instruído o referido Projeto de Lei, o Ministério Público, antecipando sua manifestação em eventual audiência pública, **posiciona-se de maneira firme e expressamente CONTRÁRIA à redução da testada mínima e da área exigida para a instalação de postos de abastecimento de combustíveis**. O posicionamento decorre da manifesta ausência de estudos técnicos imprescindíveis à demonstração de segurança operacional, mitigação de riscos ambientais e proteção das edificações e dos municípios que poderão conviver, como vizinhos, com empreendimentos dessa natureza.

Ao ensejo, com a devida urgência, **encaminhe-se cópia da presente Recomendação a todos os Vereadores do Município de Piripiri**, para conhecimento.

CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

Piripiri(PI), datado e assinado eletronicamente.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça titular da 3^a PJ de Piripiri-PI

